



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 15 - CONSUP/IFAM, de 10 de junho de 2011.

Estabelece normas para a entrega da declaração de bens e valores dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, e conforme consta no **Processo n.º 23042.000422/2011-55**;

Considerando a Portaria Interministerial MPOG-CGU 298, de 06/09/2007, publicada no DOU de 11/09/2007, que inclui elementos da Lei 8.429, de 02/06/1992; da Lei 8.730, de 10/11/1993; da Lei 8.745, de 09/12/1993; e, do Decreto 5.483, de 30/06/2005;

Considerando o inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto 4.334, de 12/08/2002;

Considerando o art. 198 do Código Tributário Nacional, o art. 325 do Código Penal e parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730, de 10/11/1993, que tratam da preservação da confidencialidade das informações;

Considerando a política de modernização dos processos de trabalho na área de gestão de pessoas, com a eliminação do excesso de papéis constantes dos arquivos funcionais e aumento da segurança da informação;

Considerando a necessidade de desburocratizar o processo de apresentação de declaração de bens e valores que compõe o patrimônio privado do agente público, exigido no art. 13 da Lei 8.429, de 02/06/1992, e na Lei 8.730, de 10/11/1993;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do IFAM os procedimentos operacionais relativos à entrega de declaração de bens e valores dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção ou de funções gratificadas;

Considerando o despacho nº 02 – CS/IFAM, que submete a matéria para apreciação do Conselheiro Antônio Venâncio Castelo Branco;

Considerando parecer e voto do conselheiro-relator Antônio Venâncio Castelo Branco, aprovando a matéria, mas condicionando às mudanças no texto objeto de sua relatoria;

Considerando a decisão dos conselheiros favorável a aprovação da matéria por unanimidade, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2011;

Considerando finalmente, as alterações efetuadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme anexo ao Memo. nº 188-DGP/PROAD/IFAM/11, de 08 de junho de 2011.

RESOLVE:

Aprovar as Normas para a entrega da Declaração de Bens e Valores dos servidores efetivos ocupantes de Cargos de Direção ou Funções Gratificadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, que com esta baixa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 10 de junho 2011 - Estabelece normas para a entrega da declaração de bens e valores dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Art.1º. Conforme disposto na Portaria Interministerial 298/MPOG-CGU/07, todo agente público ocupante de Cargos de Direção ou de Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender aos requisitos constantes no art. 13 da Lei 8.429/92 e no art. 1º da Lei 8.730/93, deverá:

I. Autorizar o acesso, por meio eletrônico, às suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda; ou,

II. Apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, anualmente, cópia impressa da Declaração de Bens e Valores, devidamente assinada e datada, com as respectivas retificações, que compõem o seu patrimônio privado, bem como de cópia impressa do recibo de entrega da Declaração à Receita Federal a fim de sejam mantidas em arquivo reservado.

§ 1º. Na condição de agentes públicos estão todos os servidores públicos efetivos a que se refere o art.1º da Lei 8.730/93, aqueles contratados por tempo determinado, nos termos da Lei 8.745/93, e, os ocupantes de Cargos de Direção ou de Funções Gratificadas.

§ 2º. Os agentes públicos, ocupantes de cargo de direção ou de função gratificada, deverão autorizar o acesso à sua Declaração de Bens e Valores ou entregar, na DGP, cópia da Declaração de Bens e Valores, com a(s) respectiva(s) retificação (ões), no prazo de até quinze (15) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física.

§ 3º. Uma vez autorizado o acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma de inciso I deste artigo, não haverá necessidade de renovação anual da autorização.

§ 4º. Os agentes públicos, ocupantes de cargo de direção ou de função gratificada, poderão cancelar a autorização prevista no inciso I deste artigo, passando a entregar, anualmente, a cópia impressa da Declaração Anual Completa de Bens e Valores, na forma do inciso II.

Art. 2º. A autorização de que trata o inciso I do art. 1º deverá ser realizada por meio de preenchimento do Formulário de Autorização de Acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, constante do **Anexo I** desta Normativa.

Art. 3º. A apresentação da cópia impressa da Declaração, da(s) retificação (ões) e do recibo de entrega, de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser realizada em envelope lacrado, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Normativa.

Parágrafo Único. Não serão admitidos outros documentos em substituição à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física e ao Recibo de Protocolo de Entrega à Secretaria Receita Federal.

Art. 4º. A obrigação de que trata o art. 1º aplica-se, também, no momento da posse e exercício e na data em que o servidor público efetivo, ocupante ou não de cargo de direção ou de função gratificada, e os contratados por tempo determinado deixarem o mandato, cargo, emprego ou função.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observado o procedimento definido no Art. 3º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. O descumprimento do dever funcional caracterizará falta disciplinar grave, passível de perda do mandato, de demissão do cargo, de exoneração do cargo de direção ou da função gratificada, além da inabilitação, por até cinco (05) anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo ou função pública, nos termos do que estabelece o art. 3º, alínea “b”, da Lei 8.730/93.

Parágrafo Único. A não entrega, à DGP, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do término do prazo estabelecido pela Secretaria da Receita Federal, implicará na notificação servidor público efetivo ou ao contratado por tempo determinado, e, do ocupante de cargo de direção ou de função de gratificada, que não o fazendo no prazo de 05 (cinco) dias resultará em advertência por escrito ao servidor, observando a legislação em vigor.

Art. 6º. O Diretor de Gestão de Pessoas não deverá formalizar atos de posse ou de entrada em exercício, de qualquer servidor ou do contratado por tempo determinado, ocupante ou não de cargo de direção ou de função gratificada, que não tenha autorizado o acesso às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal, ou, que não tenha apresentado a cópia impressa da Declaração atualizada de Bens e Valores, com as respectivas retificações, e do Recibo de Entrega da Declaração à Receita Federal, que compõem o seu patrimônio privado.

Art. 7º. As informações prestadas pelo servidor público efetivo ou pelo contratado por tempo determinado, ocupante ou não de Cargo de Direção/Função Gratificada, ou, as informações recebidas da Secretaria da Receita Federal serão acessadas somente por servidores dos órgãos de controle.

Art. 8º. O sigilo das informações patrimoniais do servidor público efetivo e do contratado por tempo determinado, ocupante ou não de cargo de direção ou de função gratificada, deverá ser preservado pelos órgãos de controle que ficam sujeitos, em caso de violação, às sanções cabíveis das esferas penal, cível e administrativa.

Parágrafo Único. Os registros da DGP ficarão à disposição dos órgãos de controle.

Art. 9º. Serão designados, por Portaria, os servidores responsáveis pelo recebimento da Declaração atualizada de Bens e Valores de que trata o inciso II do art. 1º, os quais devem adotar todas as medidas para preservar sua confidencialidade e estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 121 a 125 da Lei 8.112/90.

Art. 10. Estão sujeitos às sanções previstas na legislação, art. 198 do Código Tributário Nacional, art. 325 do Código Penal e parágrafo único do art. 5º da Lei 8.730/93, quaisquer pessoas que, em virtude do exercício de cargo ou de função pública, tenham acesso às informações fiscais prestadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Amazonas, em Manaus-AM, 10 de junho de 2011.**

JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA

DADOS PESSOAIS DO SERVIDOR

NOME: _____

MATRÍCULA SIAPE: _____ **CPF:** _____

UNIDADE: _____ **FONE/RAMAL:** _____

CARGO:

DOCENTE EFETIVO DOCENTE SUBSTITUTO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO OUTRO

DETENTOR DE:

Cargo de Direção (CD) Função Gratificada (FG)

AUTORIZAÇÃO

Autorizo aos órgãos de controle (AUDIN/IFAM, SECEX/TCU/AM e CGU/AM), para fins do cumprimento à exigência contida na Portaria Interministerial MPOG-CGU N.º 298, de 06/09/2007, o acesso às declarações anuais apresentadas à Secretaria da Receita Federal, com as respectivas retificações.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do servidor

Anexo a Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 10 de junho 2011 - Estabelece normas para a entrega da declaração de bens e valores dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**ENVELOPE DE ENTREGA DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, COM AS RESPECTIVAS
RETIFICAÇÕES E DO RECIBO DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA À
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

S I G I L O S O

DECLARAÇÃO

Eu,.....
..., matrícula SIAPE nºe CPF nº, declaro que este envelope (1) lacrado contém uma cópia completa de minha Declaração de Bens e Renda (2), devidamente datada e assinada, e do comprovante de entrega à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, referente ao exercício de, do ano-base, em cumprimento às exigências legais.

Manaus, ____/____/____

Assinatura do servidor

OBS:

- (1) este envelope só poderá ser aberto pelos órgãos de controle (AUDIN/IFAM, SECEX/TCU/AM e CGU/AM) ou por determinação judicial ou por autorização escrita do declarante;
(2) no caso de retificações, estas devem ser inclusas no envelope.

Base Legal:

- Leis: 8.112, de 11/12/1990; 8.429, de 02/06/1992; 8.730, de 10/11/1993; e, 8.745, de 09/12/1993;
- Decretos: 4.334, de 12/08/2002; e, 5.483, de 30/06/2005;
- Códigos: Penal e Tributário Nacional;
- Portaria Interministerial MPOG-CGU 298, de 06/09/2007.

Anexo a Resolução nº 15 – CONSUP/IFAM, de 10 de junho 2011 - Estabelece normas para a entrega da declaração de bens e valores dos servidores efetivos ocupantes de cargos de direção ou funções gratificadas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.